

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 225 – DOE – 05/12/18 - seção 1 – p.1

#### DECRETO Nº 63.883, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a celebração de convênios que especifica, altera o artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 63.777, de 31 de outubro de 2018, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2018, em caráter excepcional, a exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os artigos 5º, incisos I, III, V e VI, e 8º, inciso V, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, na celebração de convênios que decorram de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária na forma do artigo 175, §§ 6º ao 10, da Constituição do Estado de São Paulo, e que contem com autorização governamental mediante decreto estabelecendo o instrumento-padrão das avenças e estipulando as demais condições para sua formalização.

Parágrafo único - A apresentação dos documentos a que se refere o "caput" deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do convênio, e constituirá requisito para o repasse inicial de recursos previstos no respectivo ajuste.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º os órgãos da Administração Direta e as Autarquias farão constar dos correspondentes instrumentos de convênio cláusula suspensiva, com a seguinte redação:

I - quando se tratar de convênios com entidades de direito privado:

#### "CLÁUSULA SUSPENSIVA"

Do Requisito para o Repasse de Recursos

O repasse inicial de recursos para a CONVENIENTE fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 5º, incisos I, III, V e VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.;"

II - quando se tratar de convênios com Municípios do Estado:

#### "CLÁUSULA SUSPENSIVA

Do Requisito para o Repasse de Recursos

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º, incisos I, III, V e VI, e 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013."

Artigo 3º - O § 1º do artigo 3º do Decreto nº 63.777, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que trata o artigo 175, §§ 6º ao 10, da Constituição do Estado de São Paulo, vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais." (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Francisco Sérgio Ferreira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Vinicius Almeida Camarinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Romildo de Pinho Campello

Secretário da Cultura

João Cury Neto

Secretário da Educação

Ricardo Daruiz Borsari

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Paulo Cesar Matheus da Silva  
Secretário da Habitação  
Mário Mondolfo  
Secretário de Logística e Transportes  
Márcio Fernando Elias Rosa  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Eduardo Trani  
Secretário do Meio Ambiente  
Gilberto Nascimento Silva Júnior  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Maurício Juvenal  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Marco Antonio Zago  
Secretário da Saúde  
Márgino Alves Barbosa Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Clodoaldo Pelissioni  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Cícero Firmino da Silva  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Energia e Mineração  
José Roberto Aprillanti Junior  
Secretário de Turismo  
Luiz Carlos Lopes  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Aldo Rebelo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2018.